



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2017**

Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL** e **PEDRO NETO DE SOUZA** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO

I - DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.729.815/0001-55, com sede à Av. Ema s/nº, centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora e Secretária de Ação Social Sra. **NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**, brasileira, casada, residente à RUA H NORTE, 246- Cidade Jardim – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6502435 SSP/GO e CPF sob nº 201.710.641-00, doravante denominado simplesmente **FMAS**, e de outro lado o Sr. **PEDRO NETO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Céu – GO na Rua 15 A, quadra 26, lote 29, s/nº - Bairro Jardim Acalanto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6870169SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 378.744.204-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes das Leis n.º 588 de 04 de abril de 2006 e 730 de 26 de novembro de 2016 e art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO





1.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gerais ficando à disposição da Secretaria de Ação Social, permanecendo a cargo dessa Secretaria a designação do local onde o Contratado prestará seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

2.1 - O **CONTRATADO** deverá executar o serviço até 31 de dezembro de 2017.

2.2- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total da prestação dos serviços será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) dividido em 09 parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O preço dos serviços ora contratados, serão exercidos no mês, e pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante documentos apresentados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

4.2 - O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados pelo F.M.AS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2017, constante do orçamento vigente:





- Social
- 06.07.01.08.244.0025.2.137 – Manutenção do Programa de Reintegração
 - 339036-0000 – Outros Serviços de terceiros – PF

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

7.1 – Das obrigações do **FMAS**:

- 7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;
- 7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 – Das obrigações do **CONTRATADO**:

- 7.2.1 – Prestar serviço na forma aqui contratada;
- 7.2.2 – Atender de imediato a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 – O **FMAS** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – O **CONTRATADO** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Ação Social, na data e hora indicada.

8.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização do fornecimento dos serviços ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Ação Social que manterá controle da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA:





11.1- Poderá ser aplicada multa de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) caso o contratado não realizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

12.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **FMAS** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, que se destinam às partes contratantes.

NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA

Gestora do FMAS

PEDRO NETO DE SOUZA

Contratado

De acordo:

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845





Testemunhas:

CPF:

CPF:

